

Nutrição e Alimentação

Esclarecimento 2/DAH/2014



Comunicação de alergénios em géneros alimentícios não pré-embalados

O Regulamento (UE) nº 1169/2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, entrou em vigor a 13/11/2011 e entrará em aplicação a 13/12/2014.

Este regulamento determina que a presença de todos os ingredientes ou auxiliares tecnológicos enumerados no anexo II ou derivados de substâncias ou produtos enumerados no anexo II que provoquem alergias ou intolerâncias, utilizados no fabrico ou na preparação de um género alimentício e que continuem presentes no produto acabado, mesmo sob uma forma alterada deve ser comunicada tanto em géneros alimentícios pré-embalados como em géneros alimentícios não pré-embalados.. Esta disposição é aplicável a partir de 13/12/2014.

O artigo 44º do Regulamento respeitante aos géneros alimentícios não pré-embalados, concede aos Estados-Membros a possibilidade de adotar medidas adicionais relativas ao modo como essa ou outras menções devem ser comunicadas e respetiva forma de expressão e apresentação.



Nutrição e Alimentação

A DGAV, enquanto autoridade competente para o Regulamento e usando dessa prerrogativa, elaborou um projeto de diploma que visa dar execução, no ordenamento jurídico nacional, ao previsto no artigo 44º do Regulamento (UE) nº 1169/2011, cuja publicação deverá ocorrer proximamente. Este projeto estabelece, entre outros requisitos, o modo como deve ser realizada a comunicação ao consumidor dos ingredientes ou auxiliares tecnológicos que provoquem alergias ou intolerâncias, designadamente:

- a) No caso dos géneros alimentícios não pré-embalados para venda nos estabelecimentos de restauração colectiva, a informação relativa aos ingredientes ou auxiliares tecnológicos acima mencionados deverá constar no respetivo documento de acompanhamento ou etiqueta;
- b) No caso dos géneros alimentícios embalados nos pontos de venda a pedido do comprador e nos géneros alimentícios fornecidos em estabelecimento de restauração colectiva, deverá ser indicada a forma como esta informação pode ser obtida, através da afixação em local destacado ou de qualquer suporte de informação escrita, visual, eletrónica ou outra forma material;
- c) No caso dos géneros alimentícios para venda direta, os ingredientes ou auxiliares tecnológicos acima mencionados devem constar do rótulo ou etiqueta.

Assim, deve a DGAV esclarecer o seguinte:

1. Nos locais onde estão à venda géneros alimentícios não pré-embalados, deve ser claramente indicado onde podem ser obtidas informações sobre alergénios, relativamente aos mesmos.
2. No caso de estarem à venda géneros alimentícios não pré-embalados em diversos locais dentro das mesmas instalações, essas informações devem ser disponíveis em cada um dos locais.
3. Tais informações devem estar disponíveis por escrito ou eletronicamente no ponto de venda dos géneros alimentícios a que respeitam e ser de acesso gratuito, de fácil compreensão e claramente legíveis.
4. Informações por escrito ou em formato eletrónico podem ter como suporte, entre outros, etiquetas, folhetos, catálogos, colunas de informação, sítios web, aplicações, cartazes, quadros de aviso, programas informáticos ou brochuras.

Nutrição e Alimentação

5. As informações sobre alergénicos acima referidas podem ser fornecidas verbalmente no ponto de venda dos géneros alimentícios não pré-embalados, se:

a) puderem ser transmitidas diretamente e de forma apropriada ao consumidor pelo proprietário ou por um funcionário, antes da compra; e

b) estiverem permanentemente disponíveis, por escrito ou em formato eletrónico, para os funcionários e para a Autoridade fiscalizadora; e

c) existir, no posto de venda, uma indicação claramente visível instando os consumidores a obterem as informações sobre alergénios junto dos funcionários.

Para mais informações contacte a DGAV:

DSNA – Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação

perguntas.dsna@dgav.pt